

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PROCESSO LICITATÓRIO № 116/2022 CREDENCIAMENTO № 003/2022

Código registro TCE: 1E12693F500DA96D59F545667863FB5CD24E8C69

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO VELOSO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Travessa das Flores, nº 58, centro, Salto Veloso/SC, inscrita no CNPJ sob nº 82.827.353/0001-24, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o SR. NEREU BORGA, no uso de suas prerrogativas legais, vem realizar credenciamento para a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para as festividades de fim de ano que será realizada pela administração municipal. Os interessados (Grupos Formais, informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no período de 28/11/2022 até 08/12/2022, às 14h15min, na sede da Prefeitura de Salto Veloso. A sessão de processamento do Credenciamento será realizada no endereço acima mencionado, iniciando-se no dia 08/12/2022, às 14h15min.

1 OBJETO:

1.1 CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA AS FESTIVIDADES DE FIM DE ANO QUE SERÃO REALIZADAS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, CONFORME DESCRIÇÃO A SEGUIR:

Item	Descrição	Unidade	Preço unitário máximo	Valor total
01	QUEIJO TIPO COLONIAL: o produto deve ser produzido de forma artesanal, acondicionado em embalagens com aproximadamente 230 gramas cada, embalado a vácuo. Este produto deve possuir certificação nacional de Selo Arte e possuir selo de inspeção.	1800 peças	R\$ 11,90	R\$ 21.420,00
02	BOLACHA ARTESANAL: O produto deve ser produzido de forma caseira e artesanal, sem adição de corantes, no formato de roscas, com sabor de coco, deverá ser embalado em pacotes plástico próprios para alimentos com capacidade de	1800 pacotes	R\$ 7,16	R\$ 12.888,00



	possuir selo de inspeção.	Total do cre	denciamento:	R\$ 51.876,00
03	estado líquido, não poderá ser adicionado açúcares e/ou outras substâncias que alterem a sua composição original, com sabor e aroma característicos com a sua origem, não deve conter substâncias estranhas. Acondicionado em embalagens tipo bisnaga com capacidade 200 ML. As práticas de higiene para elaboração do produto devem estar de acordo com o Regulamento Técnico MERCOSUL e	1800 bisnagas	R\$ 9,76	R\$ 17.568,00
	aproximadamente 200 gramas. Não devem ser feitos à base de mistura pronta e nem conter gordura vegetal hidrogenada ou margarina na composição. As bolachas devem apresentar textura macia e com sabor característico do produto. As roscas não devem estar queimadas e muito secas. Cada embalagem deverá estar etiquetada com o peso, data de fabricação e validade. MEL: O produto deve estar em			

2 HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR:

2.1 Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com a legislação vigente.

2.2 APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

A proposta e os documentos exigidos deverão ser apresentados no dia e horário designados para abertura da sessão, sendo que os envelopes que não forem apresentados pessoalmente ou por representante credenciado ou via remessa postal, deverão ser protocolados no Setor de Protocolo da Prefeitura de Salto Veloso até 15 minutos antes do horário estabelecido para a abertura da sessão, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo a identificação clara e visível do proponente, número do Credenciamento e com os seguintes dizeres externos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO VELOSO ENVELOPE Nº 01 CREDENCIAMENTO Nº 03/2022 DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO PROPONENTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO VELOSO ENVELOPE Nº 02 CREDENCIAMENTO Nº 03/2022 PROPOSTA/PROJETO DE VENDA PROPONENTE:

- 2.3 ENVELOPE № 001 HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo)
- **2.3.1** O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:
- a) A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física CPF;
- b) O extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural, com assinatura do agricultor participante;
- d) A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;
- **e)** Alvará Sanitário para os participantes que cotarem produtos artesanais de frutas e hortaliças, produtos artesanais de panificação e confeitaria, produtos artesanais de massas e congêneres, produção de sucos.

2.4 ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

- a) O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:
- b) A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física CPF;
- c) O extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- d) O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural, com assinatura de todos os agricultores participantes;
- e) A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;



- f) A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.
- g) Alvará Sanitário para os participantes que cotarem produtos artesanais de frutas e hortaliças, produtos artesanais de panificação e confeitaria, produtos artesanais de massas e congêneres, produção de sucos;

2.5 ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

- a) O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:
- b) A prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ;
- c) O extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- d) A prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- e) As cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- f) O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, com assinatura do representante legal;
- **g)** A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- h) A declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.
- i) Alvará Sanitário para os participantes que cotarem produtos artesanais de frutas e hortaliças, produtos artesanais de panificação e confeitaria, produtos artesanais de massas e congêneres, produção de sucos.

2.6 ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA

- **a)** No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo IV;
- **b)** A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata, após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado em até 02 dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de até 05 dias o(s) selecionado(s) será (ão) convocado (s) para assinatura do(s) contrato(s).



- **d)** Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.
- e) Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 05 dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

3 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS:

- **3.1** Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.
- **3.2** Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para selecão:
- a) O grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.
- **b)** O grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.
- c) O grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.
- **3.3** Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
- a) Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
- **b)** Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003:
- c) Os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

Caso a licitante não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 3.1 e 3.2.



- **3.4** No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.
- **3.5** Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em há vendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

4 DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS:

4.1 A Secretaria Municipal de Administração e Finanças, se julgar necessário, poderá solicitar amostra dos produtos após a fase de julgamento dos Projetos apresentados.

5 LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS:

- **5.1** Após a contratação da licitante vencedora, será emitido a Solicitação de Fornecimento, a qual será encaminhada.
- **5.2** A totalidade dos produtos deverá ser entregues na Secretaria Municipal de Administração e Finanças até 16 de dezembro de 2022.

6 PAGAMENTO:

6.1 O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a entrega, através de depósito bancário, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

7 DISPOSIÇÕES GERAIS:

- **7.1** O presente Credenciamento, poderá ser obtido nos seguintes locais: Site da Prefeitura de Salto Veloso/SC: https://www.saltoveloso.sc.gov.br/, e no Setor de Compras e Licitações, presencialmente, ou pelo e-mail: compras@saltoveloso.sc.gov.br.
- **7.2** Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.
- **7.3** A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos do



credenciamento e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III - Dos Contratos, da Lei 8.666/1993.

- **7.4** Serão desclassificadas os projetos que não atenderem quaisquer das exigências deste
- **7.5** Não será motivo de desclassificação, simples omissões que sejam irrelevantes para o entendimento da proposta, que não venham causar prejuízo para a Administração.
- **7.6** A Comissão de Licitação irá se ater exclusivamente a análise documentação solicitada nesse edital. Questões não abrangidas neste documento deverão ser analisadas junto aos órgãos responsáveis.
- **7.7** Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento final dos projetos, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, de documento formal e endereçado Comissão de Licitações da Prefeitura de Salto Veloso;

Salto Veloso, 25 de novembro de 2022.

NEREU BORGA

Prefeito Municipal



MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO № XX PROCESSO XX CREDENCIAMENTO XX

O MUNICÍPIO DE SALTO VELOSO, Estado de Santa Catarina, sito Travessa Das Flores,

58, CNPJ/MF nº 82.827.353/0001-24, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, Sr.
NEREU BORGA, doravante denominado contratante e, pessoa
jurídica, inscrita no CNPJ sob nº XX.XXX.XXXX-XX, com sede na cidade de
, doravante denominada de CONTRATADA, nos termos das Leis Federais
nº 8.666/93 e 14.133/2021, têm entre si justo e ajustado o constante neste instrumento
jurídico, conforme descrito nas seguintes cláusulas e condições a seguir expostas:
<u>CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO</u>
1.1. Constitui objeto do presente contrato ()
CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM ESTE CONTRATO
2.1. Fazem parte integrante do presente Contrato, como se nele estivessem transcritos, os
seguintes documentos, cujo inteiro teor as partes declaram ter pleno conhecimento:
I – Proposta de preços da Contratada;
II –Edital de

CLÁUSULA TERCEIRA -DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão e liquidação das notas fiscais, ou mediante autorização do convenio.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato terá vigência de 01 (um) ano a partir da data de sua assinatura, e sua prorrogação, caso seja legalmente possível e de interesse da contratante, se dará nos moldes da legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA- VALOR CONTRATUAL

5.1. O Valor total a ser pago pelos serviços ora contratados é de R\$ XXXXXX

CLÁUSULA SEXTA – DA APTIDÃO ORGÂNICA E TÉCNICA DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA deverá manter aptidão orgânica e técnica compatível com as necessidades do CONTRATANTE e fiel ao cumprimento do presente instrumento jurídico. A ineficiência na execução do objeto do presente contrato, salvo por motivos de força maior, a juízo do CONTRATANTE, constitui motivo suficiente para rescisão do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA POLÍTICA DE PROTEÇÃO DE DADOS

7.1. O município CONTRATANTE, por si e por seus servidores públicos, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com o disposto na legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a



matéria, em especial a Lei Federal nº. 13.709/2018. No manuseio dos dados o CONTRATADO deverá:

- I Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções do CONTRATANTE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente ao CONTRATANTE.
- II Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.
- III Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito do CONTRATANTE.
- IV Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade do CONTRATANTE assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços ao CONTRATANTE. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.
- 7.2. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.
- 7.3. Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente ao CONTRATANTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.
- 7.4. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE em até 48 (quarenta e oito) horas a respeito de:
- I Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários, ou terceiros autorizados;
- II Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da CONTRATADA.



7.5. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

- 8.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:
- a) a prestação plena, adequada e correta do serviço o qual objeto do presente instrumento;
- b) manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as suas obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.2. Constitui obrigação da CONTRATANTE:
- a) O preço contratado, em conformidade com as condições estabelecidas no presente contrato.
- b) o pagamento pontual;
- c) solicitar formalmente a prestação dos serviços.

<u>CLAUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS EM CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL</u>

- 9.1- Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;
- 9.2- Multas sobre o valor total atualizado do contrato:
- 9.3- Multa de 0,5 % (meio por cento) do valor contratual por dia de atraso, limitado esta a 30 (trinta) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
- 9.4- Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
- 9.5- Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, ou recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).
- 9.6- Suspensão do direito de contratar com o Município de Salto Veloso, de acordo com a seguinte graduação:
- 9.7- 06 (seis) meses pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- 9.8 01 (um) ano pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- 9.9 02 (dois) anos pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores:
- 9.10- A multa que se refere o item anterior será descontada dos pagamentos ou, ainda quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. Conforme art. 77 da Lei 8.666/93, o presente Contrato será rescindido de pleno direito pelo **CONTRATANTE**, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78, da Lei Federal n.º 8.666/93, ressalvados os



casos fortuitos e de força maiores, devidamente comprovados e aceitos pelo CONTRATANTE.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO DA PROPOSTA AO PRESENTE INSTRUMENTO</u>

11.1. O presente instrumento contratual vincula-se à proposta de serviços da contratada e rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FISCAL DE CONTRATO

12.1. Fica designado como fiscal do presente contrato o Secretário de Educação, devendo o mesmo desenvolver as atividades em conformidade com o artigo 67 da Lei Federal nº. 8.666/93, estando sujeito às penas pelo descumprimento do seu mister.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Videira/SC, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, firmam-no, juntamente com duas testemunhas, em 02 (DUAS) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus herdeiros e sucessores, a cumpri-lo em todos os seus termos.

Salto Veloso/SC, (dia) de (mês) de (ano).

MUNICÍPIO DE SALTO VELOSO Contratante

CNPJ Contratado

ADVOGADO OAB/SC

TESTEMUNHAS:



ANEXO II MODELO DE PROJETO DE VENDA

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS

		<u>_</u>				
PROJETO	D DE VENDA I	DE GÊNEROS	ALIMENTÍCIO:	S DA AGRICUL	TURA FAMILIAF	₹
IDENTIFICAÇÃO DA PR	ROPOSTA DE A	ATENDIMENTO	O AO EDITAL D	DE CREDENCIA	MENTO Nº	
I - IDENTIFICAÇÃO DO	S FORNECED	ORES				
GRUPO FORMAL						
1. Nome do Proponente:			2. CNPJ:			
3. Endereço: 4. Municípi			JF:			
5. E-mail:	6. DDD/Fone:				7. CEP	
8. Nº DAP Jurídica:	9. Banco:	10. Agência Corrente: 11. Conta Nº			Conta:	
12. Nº de Associados	13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006			14. Nº de Associados com DAP Física		
15. Nome do representa	16. CPF			17. DDD/Fone		
18. Endereço			19. Município/UF			
II RELAÇÃO DE PRODI	UTOS		•			
Produto	Unidade	Quantidade	Unitário	Total	Prazo de entreg	a dos produtos
					16/12/2022	
					16/12/2022	



Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.							
		Assinatura do Representante do Grupo Formal:			CPF:		



MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES **GRUPO INFORMAL** 2. CPF: 1. Nome do Proponente: 3. Endereço: 4. Município/UF: 5. CEP: 6. E-mail (quando houver): 7. Fone: 8. Organizado por Entidade Articuladora 10. E-mail/Fone: Nome da Entidade Articuladora: () Sim () Não (Quando houver) II - FORNECEDORES PARTICIPANTES Nome do Agricultor (a)Familiar **CPF** Nº Agência Nº Conta Corrente DAP Banco III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS Identificação do Valor Qtd Produto Unid. Valor total 6.Valor Total Agricultor (a) Familiar Unitário



							Total agricultor
							Total agricultor
							Total agricultor
							Total agricultor
							Total agricultor
							Total agricultor
					То	tal do projeto:	
IV - TOTA	LIZAÇÃO PO	R PRODUTO)				
Produto	Produto Unidade		Preço/Unid	Valor Total por Produto		Cronograma de Entrega dos Produtos	
				Total do proj	jeto:		
	star de acordo de fornecime		lições estabele	ecidas neste p	orojeto e que	as informaçõe	es acima conferem com as
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Informal				Fone/E-mail: CPF:	
Local e Data:		Agricultores Informal	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal			Assinatura	



MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

Δ , , , , , , , , , , , , , , , , , , ,							
PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR							
IDENTIFICAÇÃO DA PI	ROPOSTA DE ATI	ENDIMENTO A	O EDITAL DE (CREDENCIAM	ENTO Nº		
I- IDENTIFICAÇÃO DO	FORNECEDOR						
FORNECEDOR (A) IND	IVIDUAL						
1. Nome do Proponente: 2. CPF:							
3. Endereço:		4. Município/l	JF:		5. CEP:		
6. Nº da DAP Física:		7. DDD/Fone:		8. E-mail (quando houver):			
9. Banco:	10. Nº da Age	ência:		11. Nº da Conta Corrente:			
II- RELAÇÃO DOS PRO	DDUTOS						
Produto	Unidade	Quantidade	Valor	Valor Total	Prazo de entrega dos		
Produto	Officiace	Quantidade	Unitário	Valui Tulai	produtos		
					16/12/2022		
				16/12/2022			
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com							
as condições de fornecimento.							
Local e Data: Assinatura do Fornecedor Individual:			ual:	CPF	:		